



Processo n. 310.292/18

CONTRATO N. 2018/257.1

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., PARA FORNECIMENTO DE KITS LABORATORIAIS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE MARCADORES TUMORAIS, SOROLÓGICOS E HORMONAIAS.

Ao(s) quatro dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no SIA/SUL Trecho 17, Rua 08, lote 170 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora MARILEDNA VIDAL SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 168/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de acréscimo dos seguintes itens, com amparo no §1º do artigo 65 da LEI c/c o §1º do artigo 113 do REGULAMENTO:

- a) Acréscimo de aproximadamente 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do item 1, correspondente a R\$ 1.268,00 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais);
- b) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 2, correspondente a R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Acréscimo de aproximadamente 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) do item 5, correspondente a R\$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais);
- d) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 6, correspondente a R\$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais);
- e) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 7, correspondente a R\$ 1.684,00 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);
- f) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 8, correspondente a R\$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais);
- g) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 9, correspondente a R\$ 1.916,00 (um mil, novecentos e dezesseis reais);
- h) Acréscimo de aproximadamente 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do item 14, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- i) Acréscimo de aproximadamente 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento) do item 20, correspondente a R\$ 2.322,00 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais);
- j) Acréscimo de aproximadamente 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento) do item 21, correspondente a R\$ 1.337,00 (um mil, trezentos e trinta e sete reais);
- k) Acréscimo de aproximadamente 21,05% (vinte e um inteiros e cinco centésimos por cento) do item 22, correspondente a R\$ 3.360 (três mil, trezentos e sessenta reais);
- l) Acréscimo de aproximadamente 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do item 23, correspondente a R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais);
- m) Acréscimo de aproximadamente 20% (vinte por cento) do item 24, correspondente a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);
- n) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do item 25, correspondente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);
- o) Acréscimo de aproximadamente 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do item 26, correspondente a R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais);
- p) Acréscimo de aproximadamente 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do item 28, correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Q

5.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/257.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kits laboratoriais para determinação quantitativa de marcadores tumorais, sorológicos e hormonais, pelo período de 12 (doze) meses, com cessão, sob regime de comodato, de equipamento Analisador Imunológico Automatizado e compatível com o objeto ofertado, incluindo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos, e no anexo único a este aditivo.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 168/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 168/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/12/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 454.779,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

*[Handwritten signature]*

(R)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....  
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 08 (oito) páginas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

5.2.11

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

**Pela CONTRATADA:**

Edna Vidal S.

Mariledna Vidal Silva  
Procuradora  
CPF n. 565.752.205-25

Testemunhas: 1)  p64445

2) Ge Pers

CCONT/Ic



## ANEXO ÚNICO

	Descrição	Uni.	Quant.	Preço unit.	Preço total
1	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTITPO (ANTICORPOS ANTIPEROXIDASE DA TIREÓIDE)	TST	900	R\$ 12,68	R\$ 11.412,00
2	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BETA HCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA)	TST	1000	R\$ 10,59	R\$ 10.590,00
3	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA (ANTÍGENO ESPECÍFICO DA PRÓSTATA) LIVRE OU COMPLEXADO	TST	1800	R\$ 13,12	R\$ 23.616,00
4	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 (TIROXINA) LIVRE	TST	4600	R\$ 5,82	R\$ 26.772,00
5	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA TOTAL	TST	1300	R\$ 10,75	R\$ 13.975,00
6	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ESTRADIOL	TST	1000	R\$ 8,14	R\$ 8.140,00
7	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FSH (HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE)	TST	1000	R\$ 8,42	R\$ 8.420,00
8	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)	TST	1000	R\$ 7,62	R\$ 7.620,00
9	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROLACTINA	TST	1000	R\$ 9,58	R\$ 9.580,00
10	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA TOTAL (ANTÍGENO ESPECÍFICO DA PRÓSTATA TOTAL)	TST	1800	R\$ 11,03	R\$ 19.854,00

Q

S,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

11	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T3 TOTAL (TRIIODOTIRONINA)	TST	800	R\$ 6,28	R\$ 5.024,00
12	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TSH (TIROTROPINA)	TST	5000	R\$ 5,31	R\$ 26.550,00
13	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE INSULINA	TST	1900	R\$ 12,27	R\$ 23.313,00
14	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROGESTERONA	TST	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
15	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "A" (HAV-IGG)	TST	900	R\$ 15,86	R\$ 14.274,00
16	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "A" (HAV-IGM)	TST	700	R\$ 15,04	R\$ 10.528,00
17	ENSAIO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBSAG)	TST	2100	R\$ 11,20	R\$ 23.520,00
18	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "C" (HCV)	TST	2000	R\$ 16,85	R\$ 33.700,00
19	ENSAIO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (ANTI-HBS)	TST	2200	R\$ 11,89	R\$ 26.158,00
20	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG CONTRA O "CORE" DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBCIGG)	TST	1300	R\$ 11,61	R\$ 15.093,00
21	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O "CORE" DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBCIGM)	TST	1200	R\$ 13,37	R\$ 16.044,00

Q

S  
1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRITINA	TST	2300	R\$ 8,40	R\$ 19.320,00
23	KIT- DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA D (25-OH)	TST	2700	R\$ 15,30	R\$ 41.310,00
24	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA B12	TST	1200	R\$ 10,45	R\$ 12.540,00
25	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI-TIREOGLOBULINA	TST	500	R\$ 10,45	R\$ 5.225,00
26	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CORTISOL	TST	700	R\$ 10,15	R\$ 7.105,00
27	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PTH (HORMÔNIO PARATIRÓIDE)	TST	900	R\$ 13,44	R\$ 12.096,00
28	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE TREPONEMA PALLIDUM (SÍFILIS)	TST	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00

5,

Q